

## **PARECER Nº           , DE 2004**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2004, que *altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a que as bulas de medicamentos sejam impressas com letras cujas dimensões permitam a leitura fácil.*

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, foi apresentado em Plenário no dia 4 de março de 2004, tendo sido encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde tramitará sob regime legislativo abreviado (decisão terminativa).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Compõe-se de dois artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que a determina em um ano a partir da publicação da lei.

O art. 1º acrescenta o parágrafo segundo ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, *que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências.*

Esse parágrafo segundo estatui que as bulas de medicamentos sejam impressas em letras e caracteres com dimensões nunca inferiores ao padrão fonte 12, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A proposição deverá ser analisada quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

## II – ANÁLISE

A iniciativa do Projeto de Lei do Senado é de parlamentar, conformando-se ao texto do *caput* do art. 61, da Constituição Federal. Portanto, formalmente, ajusta-se à Constituição. Do ponto de vista material, vai ao encontro do disposto no art. 196, da Lei Maior, que garante o acesso à saúde como um dos direitos essenciais da cidadania.

Jurídica e regimentalmente o texto da proposição não afronta o ordenamento jurídico pátrio ou a lei interna do Senado Federal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto foi elaborado segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que regula a produção legislativa no País.

O mérito do projeto é inegável, pois garante ao usuário de medicamentos, cujos maiores consumidores são justamente as pessoas de terceira idade, que já são portadores de presbiopia (vista cansada), o fácil acesso ao conteúdo das bulas, que, atualmente, não conseguem ser lidas com facilidade sequer pela população jovem.

## III – VOTO

Em vista das considerações expendidas, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei nº 24, de 2004, mantendo-se a forma e o conteúdo em que foi vazado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator